

## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

**Poder Executivo** 

Lei Complementar Sancionada em 24 de maio de 2021.

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N°116/2021 DE 24 DE MAIO DE 2021

> Concede horário especial ao servidor estudante e portador de deficiência.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Acrescenta a Lei Ordinária n° 994/2013 o art. 66-A, conforme texto abaixo:

Art. 66-A Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário do órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§3° As disposições constantes do §2° são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 24 de maio de 2021, 200° da Independência, 133° da República e 112° da Emancipação Política Municipal.